

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Aviso n.º 15779/2023**

*Sumário:* Alteração por adaptação do Plano de Urbanização do Almogrove.

**Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização do Almogrove**

Helder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação atual, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Odemira, na reunião pública de 26 de junho de 2023, deliberou, por maioria, aprovar a Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização (PU) do Almogrove.

A Alteração por Adaptação do PU do Almogrove consiste na alteração à redação do artigo 17.º do Regulamento do Plano.

Informam-se ainda todos os interessados que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do artigo 193.º do RJIGT, o referido plano passará a estar disponível para consulta no sítio da internet desta instituição, em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

10 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara, *Helder Guerreiro*, eng.

**Deliberação**

A Câmara Municipal de Odemira deliberou, na reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e três, aprovar por maioria a “Alteração por adaptação do Plano de Urbanização do Almogrove por força da revogação do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da Zona de Construção Clandestina do Cabecinho-Almogrove.”.

27 de junho de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Cardoso*, lic.

**Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização do Almogrove****Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização do Almogrove**

Alteração à redação do artigo 17.º do Regulamento do Plano de Urbanização (PU) do Almogrove:

**«Artigo 17.º****AaC 2-Cabecinho**

1 — Nas AaC 2-Cabecinho, a transformação do uso do solo deverá ser precedida por operações de loteamento nos termos do artigo 44.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Odemira, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000 de 25 de agosto, na atual redação.

2 — Na sequência da revogação do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da Zona de Construção Clandestina do Cabecinho-Almogrove (PP) passam a aplicar-se, às áreas marcadas com indicação do PP na planta de zonamento, as regras previstas no presente Plano de Urbanização.»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

616666353